Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATALÃO - GO

Processo Nº : 5148994-97.2022.8.09.0029

BRUNA CORREA FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, que tem como responsável a advogada BRUNA CORREA CONSECA, inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741 e OAB/SP nº 414.973, honrosamente nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial **"GRUPO HB FAZENDAS"**, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de evento 375, expor e ao final requerer o que se segue:

I – DA ANÁLISE DAS CERTIDÕES TRIBUTÁRIAS APRESENTADAS

1. Conforme determinou Vossa Excelência na decisão de evento 358, as recuperandas foram intimadas a apresentar, a complementação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais de todos os integrantes do grupo em recuperação judicial, abrangendo todos os estabelecimentos existentes, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

2. O dispositivo legal invocado, art. 57 da Lei nº 11.101/2005, estabelece como requisito essencial para a concessão da recuperação judicial que *"após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional"*. Trata-se, portanto, de condição *sine qua non* para a concessão do benefício legal.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.2/8

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

3. Após detida análise das certidões complementadas acostadas aos autos em evento 370, esta Administração Judicial constata que referida documentação demonstra a regularidade das recuperandas perante todos os entes tributários competentes, atendendo rigorosamente ao comando judicial e ao imperativo legal.

4. Verifica-se, assim, que o grupo recuperando cumpriu integralmente a determinação judicial, sanando as pendências identificadas na decisão de evento 358, que apontou a necessidade de complementação das certidões referentes a determinados integrantes do grupo econômico no âmbito estadual, bem como certidões de todos os Municípios onde possuem estabelecimentos, em especial o da Comarca de Catalão-GO, além das certidões negativas de débito (CND's) federais.

II – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Com o atendimento da exigência legal e judicial, encontram-se presentes todos os requisitos formais para a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

6. O Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado pelo grupo, bem como seu modificativo apresentado em evento 329, restaram devidamente aprovados em Assembleia Geral de Credores, conforme demonstra a ata de AGC acostada aos autos em evento 336.

7. A aprovação pelos credores em sede de Assembleia Geral representa o exercício da soberania dos credores sobre as condições de pagamento de seus créditos, conforme preconiza o art. 45 e seguintes da Lei de Recuperação e Falências. Tratando-se de

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.3/8

matéria econômica e financeira, a decisão assemblear vincula todos os credores sujeitos ao procedimento.

8. Desta forma, com o atendimento de todas as exigências legais - apresentação tempestiva do plano (art. 53), aprovação em Assembleia Geral de Credores (art. 45) e apresentação das certidões tributárias (art. 57) - o Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo devem ser homologados por este Juízo, permitindo a concessão da recuperação judicial ao grupo empresarial.

9. Não obstante a aprovação assemblear, cumpre ressaltar que deve este Juízo exercer o necessário e imprescindível controle de legalidade sobre o plano aprovado.

10. Conforme as questões levantadas por esta Administração Judicial em sua manifestação de evento 105, que analisou pormenorizadamente o plano originalmente apresentado, identificaram-se algumas disposições que necessitavam de controle de legalidade. Este controle deve ser exercido também em relação ao modificativo apresentado, em especial no que se refere às cláusulas 7.7, que apresenta vício jurídico que merece correção.

11. A cláusula 7.7 do plano, que prevê a liberação automática de garantidores, avalistas, fiadores e coobrigados, representa uma das disposições mais combatidas pela jurisprudência e consistentemente derrubadas pelo Poder Judiciário.

12. A recuperação judicial constitui benefício legal concedido exclusivamente à empresa devedora, não se estendendo aos seus coobrigados, fiadores, avalistas e demais garantidores.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.4/8

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

13. Esta cláusula contraria expressamente o disposto no art. 49, §1º da Lei nº 11.101/2005, que estabelece de forma cristalina: *"Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."*

14. A norma é de ordem pública e não pode ser afastada por deliberação assemblear, ainda que unânime. O tema encontra-se pacificado no Superior Tribunal de Justiça através da Súmula 581, que dispõe: *"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*

15. Importante consignar que, como cediço, quem encontra-se em recuperação judicial é a sociedade empresária, não se confundindo esta com a pessoa física de seus sócios ou terceiros, os quais possuem personalidade jurídica distintas e dissociadas, não se encontrando eventuais garantidores sujeitos aos benefícios da recuperação judicial.

16. *In casu*, por se tratar de recuperação judicial de empresários rurais, naturalmente a figura de suas pessoas físicas se confundem com as próprias pessoas em recuperação judicial, de forma que contra si e em relação à sociedade empresária constituída para ingresso da presente RJ, se operam os efeitos tratados no referido item, mas não por extensão dos efeitos da RJ, mas sim por estarem pessoalmente em recuperação judicial

17. O modificativo apresentado em evento 329 e aprovado pelos credores em Assembleia Geral prevê estratégia de pagamento centrada na venda da Fazenda Santa Bárbara na modalidade de Unidade Produtiva Isolada (UPI), conforme autoriza o art. 50, XI, da Lei nº 11.101/2005.

18. A operação está estruturada através do instituto do *"stalking horse"*, modalidade que visa garantir a maximização do valor do ativo e a transparência do processo de alienação.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

19. Conforme consta dos autos, foi apresentada proposta formal de aquisição da Fazenda Santa Bárbara pela empresa Agropecuária Lago Azul S/A, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser depositado integralmente em conta judicial vinculada a este Juízo. O procedimento seguirá o rito previsto no plano, com publicação de editais e possibilidade de cobertura da proposta inicial por terceiros interessados, assegurando-se a obtenção do melhor preço para o ativo.

20. A alienação de UPI em processo de recuperação judicial segue o regime jurídico dos arts. 60 e 142 da Lei nº 11.101/2005, garantindo que o bem seja transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou sucessões, salvo os expressamente assumidos pelo adquirente. Esta característica torna a operação mais atrativa aos investidores e potencializa o valor de realização do ativo.

21. Com a concretização da venda e o ingresso dos recursos em conta judicial, praticamente a totalidade dos credores sujeitos ao procedimento recuperacional será quitada nos termos e condições aprovadas em Assembleia. As condições de pagamento estabelecidas pelos credores não carecem de controle de legalidade por parte deste Juízo, tratando-se de matéria negocial, de competência exclusiva da Assembleia Geral de Credores.

III – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

22. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, prolatada em evento 87, fixou a remuneração desta Administradora Judicial em 3% (três por cento) sobre o total da dívida arrolada, estabelecendo ainda o pagamento de adiantamentos mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos seguintes termos:

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

"[...]Nomeio como Administradora Judicial a advogada Bruna Correa Fonseca, devidamente inscrita no Banco de Administradores Judiciais (BAJ), inscrita na OAB/GO sob nº 49.741, CPF nº 045.047.541-77, com endereço profissional na Rua João de Abreu, nº 192, Sala B-22, Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.120-110, telefone (62) 98165-0644, e-mail: brunacorreafonseca@outlook.com. Sua remuneração será de 3% sobre o total da dívida. Por ora, a título de adiantamentos, lhe será paga pela parte recuperanda a importância mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), até o 5º dia útil de cada mês, que terá incumbência de fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, além das incumbências previstas no art. 22 da mesma lei. [...]"

23. Desde a nomeação e início das atividades, até o mês de agosto/2025, foram recebidas 24 (vinte e quatro) parcelas, totalizando o montante de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

24. Considerando que o total da dívida constante na 2ª (segunda) Relação de Credores elaborada por esta Administração Judicial, devidamente publicada nos autos, perfaz o valor de R$ 21.313.915,92 (vinte e um milhões, trezentos e treze mil, novecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), o total da remuneração desta auxiliar da Justiça corresponde ao montante de R$ 639.417,48 (seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

25. Descontando-se os valores já recebidos a título de adiantamento (R$ 192.000,00), resta um saldo devedor de R$ 447.417,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) a ser adimplido.

26. A Lei nº 11.101/2005, assegura o direito da Administração Judicial ao recebimento de sua remuneração. Trata-se de crédito extraconcursal, com preferência sobre os créditos concursais.

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

27. O grupo recuperando pretende, com o modificativo de seu plano, vender seu principal ativo - a Fazenda Santa Bárbara - utilizando os recursos obtidos para o pagamento dos credores sujeitos ao procedimento recuperacional. A proposta de compra prevê expressamente o depósito integral do valor da aquisição (R$ 20.000.000,00) em conta judicial vinculada a este Juízo, o que proporcionará maior segurança jurídica para o adimplemento de todas as obrigações.

28. Considerando que haverá o depósito dos recursos em conta judicial nos termos do plano aprovado e da proposta de aquisição apresentada, e visando resguardar o adimplemento da remuneração da Administração Judicial, requer-se respeitosamente a este Juízo que determine a reserva do montante de R$ 447.417,48 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) para a satisfação desta verba à administração judicial.

29. Cumpre ressaltar ainda que existem impugnações de créditos e pedidos de habilitação retardatária pendentes de julgamento por este Juízo, os quais poderão resultar na majoração do quadro geral de credores e, consequentemente, no *quantum* da remuneração fixada para esta Administradora Judicial (3% sobre o total da dívida).

30. Neste sentido, deve este Juízo advertir expressamente que ficará o grupo recuperando obrigado ao pagamento de eventual diferença de remuneração decorrente do julgamento das impugnações e habilitações pendentes, mesmo após a concretização da venda do ativo e a quitação dos demais credores.

IV – CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, considerando o integral atendimento das exigências legais e judiciais pelas recuperandas, com a apresentação das certidões tributárias exigidas pelo art. 57 da Lei nº 11.101/2005, bem como a aprovação do Plano de Recuperação Judicial

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 380: Juntada -> Petição
Arquivo 1: peticaomanifestacaopelahomologacaodoplano.pdf - Pag.8/8

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 10:00:50

e seu modificativo em regular Assembleia Geral de Credores, opina esta Administração Judicial pela HOMOLOGAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial e CONCESSÃO da recuperação judicial ao grupo empresarial.

32. Ressalva-se, contudo, a necessidade do controle de legalidade das cláusulas 7.6 e 7.7 do plano, que apresentam vícios jurídicos e contrariam dispositivos expressos da Lei de Recuperação e Falências, bem como entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser expurgadas do plano.

33. Requer-se, ainda, a reserva do valor de R$ 447.417,48 dos recursos a serem depositados em conta judicial, para satisfação do saldo remanescente da remuneração da Administração Judicial, bem como a expressa advertência ao grupo recuperando quanto à obrigação de arcar com eventual diferença decorrente do julgamento de impugnações e habilitações pendentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Aparecida de Goiânia, datado e assinado digitalmente.

BRUNA CORREA FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS
Administração Judicial
Bruna Correa Fonseca
OAB/GO sob o nº 49.741

Av. de Furnas, Qd. C-01, Lt. 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiania-GO, CEP 74.981-145

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2025 19:24:33
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109687625432563873734489273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p